

O OS PRINCIPAIS DESAFIOS DE PUNIÇÃO DOS CRIMES DE CONTEÚDO MISÓGINO COM ÊNFASE NA SAÚDE MENTAL DA MULHER

LOPES, L. L.; ARAÚJO, F. F.

INTRODUÇÃO

A misoginia permanece uma realidade global, manifestando-se em diversas esferas da sociedade e refletindo uma aversão enraizada às mulheres. A análise dos crimes de conteúdo misógino revela a importância de uma punição eficaz, essencial para desestimular comportamentos violentos e promover um ambiente seguro para todas as mulheres.

Nesse contexto, é de fundamental importância examinar o conceito de misoginia e a legislação brasileira existente, como a Lei nº 13.642/2018, além das lacunas que dificultam a punição desses delitos, especialmente na era digital, onde a violência misógina se propaga de forma insidiosa.

Ademais, é fundamental discutir o impacto psicológico da violência de gênero e a necessidade de apoio às vítimas, além de desenvolver estratégias que combatam a misoginia, promovendo mudanças culturais que valorizem os direitos das mulheres.

A urgência de enfrentar esses desafios é evidente, especialmente considerando o aumento alarmante da violência de gênero e a cultura de desigualdade que ainda persiste. Uma abordagem abrangente que una esforços legais, sociais e psicológicos é essencial para garantir a proteção e dignidade das mulheres na sociedade.

OBJETIVO

Analisar os principais desafios enfrentados na punição dos crimes de conteúdo misógino, com um enfoque especial na proteção da saúde mental das mulheres.

MÉTODO

Foi realizado uma pesquisa de caráter qualitativo, a qual permite a realização de uma revisão bibliográfica abrangente, realizada por meio de fontes acadêmicas, legislações, doutrinas e jurisprudências.

CONCEITO DE MISOGINIA

A misoginia, definida como aversão e repúdio em relação às mulheres, possui raízes profundas que remontam a períodos antigos da história humana. Narrativas como a de Adão e Eva, presente no Gênesis, exemplificam essa visão, onde a mulher é retratada como responsável pela introdução do pecado no mundo. Interpretações religiosas e filosóficas consolidaram uma visão hierárquica das relações de gênero, com os homens em posições de poder e as mulheres subordinadas (Fonseca, 2018; Saffioti, 2004).

O Projeto de Lei 872/23 define "misoginia" como qualquer manifestação que busca inferiorizar ou degradar mulheres, reconhecendo a necessidade de proteção jurídica contra práticas de discriminação e violência simbólica. Essa lei busca equiparar a misoginia a outros tipos de crimes motivados por preconceito, como racismo e homofobia, refletindo a urgência em enfrentar a misoginia e suas implicações na sociedade contemporânea (Câmara dos Deputados, 2023).

CRIMES DE CONTEÚDO MISÓGINO

O surgimento das novas tecnologias da informação e comunicação no século XX, conforme destacado por Castells (2000), alterou profundamente as relações sociais, criando uma "sociedade em rede". Bertagnolli (2020) observa que, embora a internet facilite novas formas de trabalho e comunicação, também expõe as mulheres a riscos, como a violência virtual e a pornografia de vingança, que se tornaram frequentes nesse ambiente.

Os crimes de conteúdo misógino incluem diversas práticas que visam as mulheres em razão de seu gênero. Segundo o artigo "Violência de gênero na internet expressa misoginia da sociedade brasileira", publicado no portal "Le Monde diplomatique Brasil", discursos misóginos têm crescido nas redes sociais e em fóruns anônimos, onde a anonimidade alimenta a discriminação. Exemplos desses crimes

são a difamação, o assédio sexual e a violência doméstica, que buscam subjugar e humilhar as mulheres, reforçando a hierarquia de gênero.

LEI Nº 13.642/2018 – LEI LOLA

A Lei nº 13.642/2018, conhecida como "Lei Lola", representa um avanço significativo na legislação brasileira ao abordar crimes de misoginia, um tema que até então não havia sido formalmente reconhecido. A lei é uma homenagem a Dolores Aronovich Agüero, ativista contra a misoginia online, que exemplifica a luta das mulheres contra ataques misóginos (Sanches, 2018).

Antes da lei, a falta de delegacias especializadas e a recusa da Polícia Federal em investigar esses crimes evidenciavam lacunas no sistema de justiça. O projeto de lei PL 4614/2016 busca atribuir à Polícia Federal a competência para investigar crimes de misoginia, reconhecendo a gravidade desses delitos no ambiente virtual.

A Lei Lola não introduz um novo tipo penal, mas permite à Polícia Federal investigar crimes já existentes que envolvam conteúdo misógeno, refletindo a necessidade de uma resposta legal mais eficaz a essa forma de violência (Sanches, 2018). Para sua eficácia, é essencial garantir a implementação adequada da lei e o fortalecimento dos mecanismos de apoio às vítimas, promovendo uma cultura de respeito e igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho abordou os desafios na punição dos crimes de conteúdo misógeno. A promulgação da Lei nº 13.642/18, a "Lei Lola", representa um avanço na luta contra a misoginia e a violência de gênero, reconhecendo a urgência de enfrentar a violência misógina no ambiente digital e ressaltando o papel do ativismo feminino. No entanto, sua eficácia depende da implementação efetiva, que enfrenta desafios como a falta de estruturas especializadas e a recusa da Polícia Federal em investigar esses crimes.

A conscientização e a educação sobre questões de gênero são de fundamentais importância para combater a normalização da misoginia e incentivar as denúncias. A complexidade técnica das infrações online e o uso de métodos sofisticados pelos agressores dificultam a investigação. Assim, é essencial fortalecer

as políticas públicas, criar delegacias especializadas e capacitar profissionais para lidar com essas questões.

REFERÊNCIAS

BERTAGNOLLI, Gissele B. Leal et al. Misoginia em redes sociais: Uma forma de violência contra mulheres. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, n. 65, p. 14, 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto tipifica e pune crimes resultantes da misoginia**. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/961706-projeto-tipifica-e-pune-crimes-resultantes-da-misoginia/#:~:text=O%20texto%20define%20misoginia%20como,da%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20sexo%20feminino>. Acesso em: 18 set. 2024.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FONSECA, Pedro Carlos Louzada. MATÉRIA" E" FORMA" DE ARISTÓTELES E MISOGINIA: DISSEMINAÇÃO NA LITERATURA MEDIEVAL. **Revista Nós: Cultura, Estética e Linguagens-ISSN 2448-1793**, p. 16-26, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2004. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wpcontent/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf. Acesso em: 12 de set. 2024.